



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 07 de fevereiro de 2025.

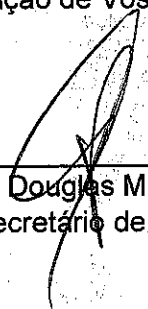
Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de futura contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento e manutenção do sistema integrado de gestão escolar para atender as demandas das escolas municipal, cmei e semec no exercício de 2025. Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
1	1- CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SFTWARE DE SIGE – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL 2- MANUTENÇÃO DE ORDEM CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO EM CÓDIGO DE APLICAÇÃO E BANCO DE DADOS CONTINUI. 3- INCLUI IMPLANTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS PARA OPERAÇÃO DE FUNCIONALIDADES ATIVAS E NOVAS UTILIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. TREINAMENTO ATRAVÉS DE PLATAFORMAS (SEM CUSTO DE VIDEOCONFERÊNCIAS ON-LINE)	SERV	11

A escolha da empresa será em razão da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento e manutenção do sistema integrado de gestão escolar para atender as demandas das escolas municipal, cmei e semec no exercício de 2025.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.
Atenciosamente,


Peter Douglas Maciel de Mello
Secretário de Educação

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

🏠 [Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 [Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

⚠️ [Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=758087)

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

CNPJ: 06.092.743/0001-15

Imprimir

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2794434	Dispensa/Inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato pesquisável ou 'declaração de não obrigatoriedade' para os casos de Dispensa previstos em Lei	17/2025	12/02/2025	 DISPENSA DO ETP (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=0a66359e2ea93f4d6f97b8ba397b651b)
2794436	Dispensa/Inexigibilidade	Documentos de habilitação da empresa contratada (Certidões Negativas fiscal, social e trabalhista)	17/2025	12/02/2025	 CERTIDÃO DA EMPRESA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=6aa777911de1168ee78c97d06976ddddd)
2794440	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	17/2025	12/02/2025	 ATO DE DISPENSA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=5a418d844051b5620262c1be970796df)



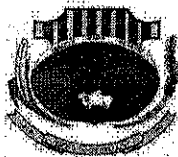
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2794446	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	17/2025	12/02/2025	TERMO DE REFERENCIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=d7c1b37c26e2b5d19ca2ed26c9fe69ac)
2794449	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	17/2025	12/02/2025	PARECER DO JURÍDICO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=925acfd1a2d1982cbde00fda766b76f)
2794454	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	17/2025	12/02/2025	PARECER DO CONTROLE INTERNO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=3dfdc2edf6760b4bfaa0f1ff4efcbda1)
2794457	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	17/2025	12/02/2025	DFD (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=20a957d0c5f2621743b949dc5264004d)
2794462	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	17/2025	12/02/2025	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA COMISSÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=f3e936cc43b1c903dd1cb2f6983aa9d8)
2794474	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	17/2025	12/02/2025	PROPOSTA DA EMPRESA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=bb0eaba0d63d6d32437a1cff0d10a0b2)
2794495	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	3/2025 - Instrumento de Contrato	12/02/2025	CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=a2879d48fcd2dbf0bea5142da0c291b2)
2794498	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	3/2025 - Instrumento de Contrato	12/02/2025	EMPENHO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=bec2d070098e6157a337a8d97a151155)
2794499	Contrato	Ato de indicação do designado para acompanhar e fiscalizar o contrato	3/2025 - Instrumento de Contrato	12/02/2025	FISCAL DO CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=9d5861484cf75aa6e3839b90afd0700d)
2794509	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	3/2025 - Instrumento de Contrato	12/02/2025	EXTRATO DO CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=2f00e133d8bc9638b8946bd9e731ccd2&h=d1eb881ac010250134647a43f4782eff7)

▲ Voltar para o topo



© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02

Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br - <http://www.acessoainformacao.gov.br/>
Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
ADM. 2021-2024



FOLHA 083
Rúbrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.743/0001-15, com sede na Avenida Pará, nº 178, Centro, CEP 77.685-000, Dois Irmãos do Tocantins - TO, possuindo o telefone 63 3362-1228, por intermédio da Gestora, a Senhora Eliete Oliveira Barros, brasileira, professora, portadora da CI/RG nº 317.856 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 859.779.771-15, residente e domiciliada na Rua Lageado, nº 543, Dois Irmãos do Tocantins - TO.

A empresa **DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA - ME**, com nome fantasia DIGITUS SISTEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.528.528/0001-08, com sede a Q 405 Sul, Alameda 31, Arso 42, QI 02, Lote 01, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.015-667, com telefone (63) 98448-4404 e e-mail financeiro@digituss.com.br, neste ato representado por seu Sócio Diretor, o Senhor Demerval de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 101.659 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 643.755.011-20, residente e domiciliado na a 10 - Rua Mato Grosso, Casa, Centro, Dois Irmãos do Tocantins - TO, CEP 77.685-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores e no que consta **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

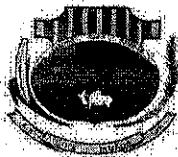
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS, DOCUMENTOS OFICIAIS E GRÁFICOS, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

1.1 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, nos moldes do definido no inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

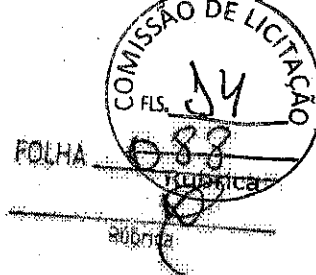
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Administrativo nº 017/2025 / Dispensa de Licitação nº 002/2025**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
ADM. 2021-2024



3.1. Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de dispensa de licitação em razão do valor, permitido pela legislação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a qual se vincula este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Uma vez decidida a contratação, O Fundo Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins – TO, obriga-se a:

4.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no contrato.

4.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

4.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

4.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

4.6. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

5.1. Prestar o serviço em conformidade com as solicitações emitidas pelo Fundo Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins – TO, bem como, no Termo de Referência, no local e prazo estipulados.

5.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à prestação de serviço, é de total responsabilidade da proponente.

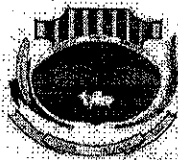
5.3. Caso seja detectado alguma falha na execução, que esteja em desconformidade com o contrato e Termo de Referência, a contratada deverá corrigir a falha satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.4. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

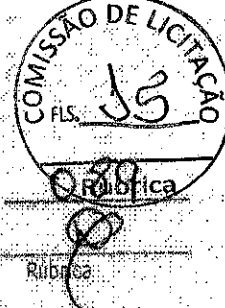
5.5. Dar plena garantia da qualidade da prestação de serviço, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste termo de referência, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da contratada.

5.6 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
ADM. 2021-2024



6.1 A Contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 7.680,00** (sete mil e seiscentos e oitenta reais) para a prestação dos serviços, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais).

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

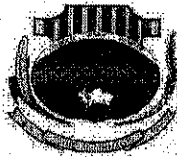
8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Dotação	Elemento	Fonte
06.10.12.361.0111.2.073	3.3.90.39	1.500.1001.0000000

CLAUSULA NONA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Cessão e licença de uso do software de SIGE – Sistema Integrado de Gestão Educacional. Manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico em código da aplicação e banco de dados contínuo. Implantação de funcionalidades, treinamento e capacitação de usuários para operação de funcionalidades ativas e novas utilizadas pelas instituições de ensino da rede escolar do município. Treinamento através de plataformas (sem custo) de videoconferências online).	12

9.1 A marca, o valor unitário e a descrição completa são as constantes na proposta da Contratada, a qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
ADM. 2021-2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 36

FOLHA 090

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

10.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

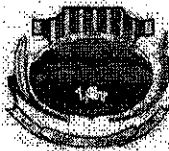
10.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

11.2 Conforme o que preconiza o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante justificativa expressa e autorização formal, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) anos, quando mantidas as condições originais do contrato e o interesse da administração pública.

11.3 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
ADM. 2021-2024



FOLHA

091

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Miranorte – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2025.

Barros

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
ELIETE OLIVEIRA BARROS
GESTORA FME
CONTRATANTE

DEMERVAL DE

ALMEIDA:64375501120

Assinado de forma digital por
DEMERVAL DE

ALMEIDA:64375501120

Dados: 2025.01.10 15:07:03 -03'00'

DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA - ME
CNPJ 21.528.528/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deusa

CPF: 071.562.731-73

[Signature]

CPF: 045.658.021-20

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

↑ Pagina Inicial (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

Q Consulta (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 Denuncie na Ouvidoria (<https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>)

⚠ Obras Paralisadas (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=754954)

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

CNPJ: 31.447.670/0001-84

Imprimir

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2790646	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	3/2025 - Instrumento de Contrato	10/02/2025	NOTA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=13b7f3e663f27b2e2c85df58f02952c5)
2763334	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	3/2025 - Instrumento de Contrato	21/01/2025	EMPENHO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=074d37f86987498463bd334388d53e04)
2754695	Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	3109/2024	09/01/2025	ADJUDICAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=10dd6b8daef9cc65da9d30a2d916841a)
2754696	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	3109/2024	09/01/2025	CND (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=963ae725b599af0e750b9d8ea73f5c81)
2754697	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	3109/2024	09/01/2025	PROPOSTA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=bbbacf2bfb78e90d8664c09b5f5f672)



#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2754700	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	3109/2024	09/01/2025	ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=86db71a5965f5297e18cd18cdf053d3)
2754744	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	3/2025 - Instrumento de Contrato	09/01/2025	CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=99e00b4e46bb6d8b48d0644a542e35a1)
2754750	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	3/2025 - Instrumento de Contrato	09/01/2025	EXTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=202bb3f56efa6d90e2973a109b5e3b98)
2740169	Dispensa/Inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato pesquisável ou 'declaração de não obrigatoriedade' para os casos de Dispensa previstos em Lei	3109/2024	19/12/2024	estudo técnico preliminar (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=f24c32fd5f2d1e71f9f7b0e870e7bf0)
2740170	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	3109/2024	19/12/2024	PARECER JURIDICO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=82f8e89a2f6b3d2f5d775eac5f2868df)
2740173	Dispensa/Inexigibilidade	Justificativa da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço	3109/2024	19/12/2024	justificativa (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=945cacb77feb30e775b3174573c61e59)
2740177	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	3109/2024	19/12/2024	PUBLICAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=9c517f532cd588ff6341887515cae7e5)
2740183	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	3109/2024	19/12/2024	ANÁLISE DE RISCO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=3e265e9685c0b1defb034505afeba8d4)
2740186	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	3109/2024	19/12/2024	demanda (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=65a62bbb5b22a8511cb671f0d8e59aa8)
2740188	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	3109/2024	19/12/2024	DESPACHO CONTÁBIL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=05b02f8057c5088baa64917d9103dd8)
2740190	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	3109/2024	19/12/2024	DESPACHO FINANCEIRO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=8c556c22234a8813b147e0098af81cc1)
2740192	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	3109/2024	19/12/2024	estimativa de preço (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=81db3751504b9f4345600884c53c055a)
2740194	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	3109/2024	19/12/2024	TERMO REFERÊNCIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo? t=1f239bcbac4ff48487ac677a78301535&h=c960a9f73cc24f6a10dcc0fe9cf20e6)

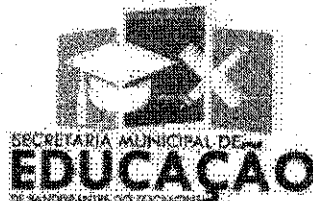
↗ Voltar para o topo



© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02

Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br -
(http://www.acessoainformacao.gov.br/)

Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME Nº 3109/2024

DISPENSA DE ELETRÔNICA FME Nº 024/2024

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO, com sede na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep. 77783-000, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, inscrito na CNPJ nº 31.447.670/0001-84 neste ato representado pela Gestora Senhora RITA DE CASSIA DA ROCHA RODRIGUES residente e domiciliado, na Cidade de Bandeirantes - TO, portadora do CPF sob o nº 644.740.541-72, **CONTRATADA: MAX HENRIQUE BARROS FREITAS NELVAM INSCRITO NO CNPJ: 47.048.852/0001-12, LOCALIZADA NA AVENIDA VINTE E SEIS DE OUTUBRO Nº 2014, BAIRRO BELA VISTA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG, CEP: 35.160-208.** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato Com o Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para compras em valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Atualmente Revogado Pelo Decreto Nº 12.343, De 30 De Dezembro De 2024:

Art. 75: É Dispensável A Licitação:

I -
II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

O objeto de Contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação e manutenção de um sistema de diário online escolar, uso de Sistema de Gestão Educacional e Licença de uso do software. Solicitado pelo Fundo Municipal de Educação -FME do Município de Bandeirantes do Tocantins-TO.

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Empresa especializada na prestação de serviços e uso de Sistema de Gestão Educacional e Licença de uso do software, ofertando: • Manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico em código e banco de dados contínuo. • Inclui implementação e manutenção do sistema de diário online escolar, que incluirá funcionalidades como registro de frequência, notas, atividades, comunicados e relatórios de desempenho, treinamentos e capacitações de usuários para operação de funcionalidades ativas e novas utilidades pelas instituições de ensino da rede escolar do município. • Treinamento através de plataformas (sem custo) de videoconferências online.	MÊS	12	R\$ 702,50	R\$ 8.430,00
				TOTAL	R\$ 8.430,00

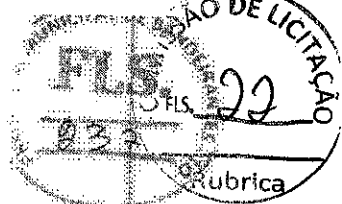
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a execução do objeto contratual é **R\$ 8.430,00** (Oito mil quatrocentos e trinta reais); que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 702,50** (setecentos e dois reais e cinquenta centavos) de acordo com a prestação



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



dos serviços.

- 3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 3.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 3.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato:
 - 3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - 3.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federais - CND/emitada pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
 - 3.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
 - 3.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
 - 3.5. É vedado o pagamento antecipado;
 - 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
 - 3.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - 3.8. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
 - 3.8.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.11. Não produziu os resultados acordados;

3.11.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.11.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

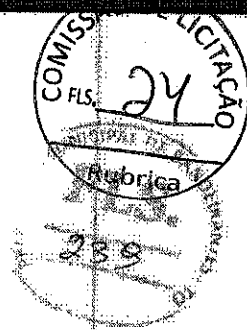
3.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

3.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



3.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

4.1. É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

4.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste processo, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bandeirantes do Tocantins.

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.78.12.361.1005.2.031
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 00469



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



FONTE: 1.500.1001 – MDE – Manut. e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DOS ACRÉSCIMOS.

6.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do presente contrato até o dia **31 de dezembro de 2025**. Na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

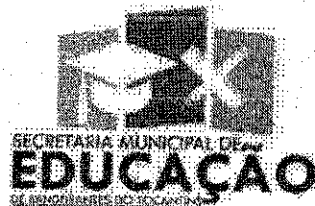
§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da ordem de serviço; Conforme:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

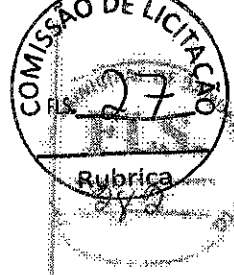
Art. 125 lei 14133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Ter conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

7.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.8. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.10. Manter preposto aceito pela Contratante nas horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.14. Toda e qualquer despesa com materiais, mão de obra, transportes, impostos, licenças, leis trabalhistas e outros encargos inerentes à execução dos serviços, ficará por conta da empresa contratada. Deverá também a mesma, possuir ferramentas apropriadas para a execução dos serviços, bem como EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para o prestador de serviços;

7.15. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.16. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



obrigações pela Contratada;

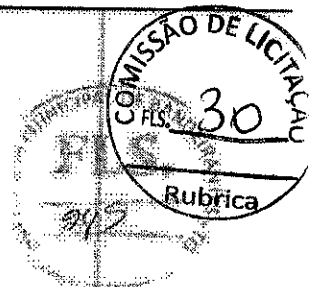
- 8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO não se responsabilizará por qualquer acidente provocado por funcionário ou prestador de serviço da contratada, que porventura venha acontecer nas dependências do prédio ou fora dele, envolvendo pessoas, equipamentos do edifício, o próprio edifício, veículos ou qualquer tipo de objeto. Caso isso venha a acontecer, a empresa contratada deverá tomar todas as providências e providenciar os reparos sem ônus para este Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:
- III. Pelo atraso injustificada multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- IV. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

9.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

10.2. A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

- I – Descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – Transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os serviços deste termo de contrato deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do fundo e executados no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviços, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratada e acatado pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma das art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O (s) representante (s) da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de contrato;

12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 135 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

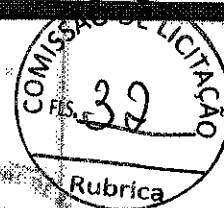
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

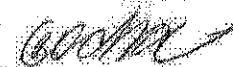


- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Arapáema/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº. 14.133/2021.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 06 de janeiro de 2025


RITA DE CASSIA DA ROCHA RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
MAX HENRIQUE BARROS FREITAS NELVAM
Data: 06/01/2025 09:53:41-0300
Verifique em: <https://arbitex.jf.gov.br>

MAX HENRIQUE BARROS FREITAS NELVAM

CNPJ: 47.048.852/0001-12

CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



Testemunhas:

1. Adilson Brito Silva Araújo CPF 075.937.861-45

2. Janaina Brito Froemelino CPF 132.226.164-50

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

↑ Pagina Inicial (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

Q Consulta (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 Denuncie na Ouvidoria (<https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>)

⚠ Obras Paralisadas (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

Imprimir

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=741510)

Unidade Gestora:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 29.001.517/0001-87

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2422805	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	63/2024	18/04/2024	 AVISO DE PUBLICACAO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?l=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=3316176e85ef9025b47e69f869d0a9c8)
2422806	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	63/2024	18/04/2024	 PARECER JURIDICO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?l=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=fb5f0e43b4b289b44cce45ce1ff70c00)
2422807	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	63/2024	18/04/2024	 EDITAL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?l=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=30eb23d63ec3d55b39994fa96f2d2410)
2422902	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	 CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?l=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=905d08b108284e27f91dao4d235c2ad1)
2422905	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	 EXTRATO DO CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?l=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=0aa216a5ecb0b08f090aa1a197220ee6)
2422908	Contrato	Outros documentos pertinentes	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?l=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=301b22bbe7112663c5694c302b18e8ec)
2422909	Contrato	Outros documentos pertinentes	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	 CADASTRO NACIONAL PESSOA JURIDICA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?l=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=a9c43f28d63907d5c8955c94fead400c)



#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2422912	Contrato	Outros documentos pertinentes	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	PROPOSTA DA EMPRESA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=dbd245c06732c04846b2c3da5b249786)
2422914	Contrato	Outros documentos pertinentes	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	DESPACHO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=1655f3a79f712aafefc471abf03d366d)
2422915	Contrato	Outros documentos pertinentes	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	PARECER CONTABIL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=32f4434167ad363fc1ee94638e321339)
2422929	Contrato	Outros documentos pertinentes	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	TERMO DE REFERENCIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=6f4dda0c32bf98d1a06b08c3fda4c551)
2422935	Contrato	Outros documentos pertinentes	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	VALOR ESTIMADO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=201c6dde23e1c7b8f59e8e9a46d1a973)
2422941	Contrato	Outros documentos pertinentes	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/04/2024	COTAYYES (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=315f7f96e92b5133598144aca61019ae&h=a9c524db8025bc367f8ddcfa139a5f5)

^ Voltar para o topo



© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02

Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br - <http://www.acessoainformacao.gov.br/>
Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.075/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.63/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.048/2024.

CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FMDE, sediada na Terceira Avenida - Centro, Bernardo Sayão, CNPJ Nº 29.001.517/0001-87, representado pelo seu atual gestor (a) **PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO**, brasileiro, portador do RG: 811.648 SSP/TO, inscrito no CPF Nº 022.867.071-38, residente e domiciliada na Rua Maria F. de Moraes, S/N, Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **PESSOA/JURÍDICA/ Digitus Soluções em Sistema LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.528.528/0001-08, com endereço na Q.405 sul Alameda 31, S/N, Arbo 42 QI 02 LT01 SL01, Plano Diretor Sul, CEP 77.015.667, Palmas-TO, neste ato representado pelo srº Demerval de Almeida, inscrito no CPF: 643.755.011-20, RG: 101.659 SSP/TO 2ª Via. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO (a)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação nº.048/2024** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 75. Inciso II**, Decreto municipal nº 054/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEI E SEMEC NO EXERCÍCIO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Totalizando um valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais). Que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas.

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1- CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SFTWARE DE SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL	Serv.	10x	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
	2- MANUTENÇÃO DE ORDEM CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO EM CÓDIGO DE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com



	APLICAÇÃO E BANCO DE DADOS CONTINUI.				
	3- INCLUI IMPLANTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS PARA OPERAÇÃO DE FUNCIONALIDADES ATIVAS E NOVAS UTILIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. TREINAMENTO ATRAVÉS DE PLATAFORMAS (SEM CUSTO DE VIDEOCONFERÊNCIAS ON-LINE)				
2	TREINAMENTO PRESENCIAL DE 16H DIVIDIDOS EM ATÉ 2 DIAS CONSECUTIVOS.	Serv.	01	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em Que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas. Conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá ter disponibilidade durante a vigência contratual para entregar os produtos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

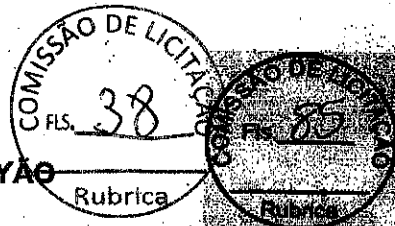
As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-16
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscol2021@gmail.com



qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.598/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
06.18.01	12	361	0107	2150	3.3.90.39.00	826	1.540

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

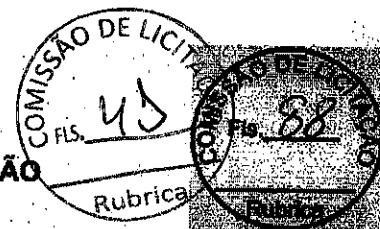
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-83 3422-1241
E-mail: pmhscol2021@gmail.com



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.054/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Bernardo Sayão/TO, 01 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FMDE

CNPJ Nº 29.001.517/0001-87

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEMERVAL DE

ALMEIDA:64375501

120

Assinado de forma digital por

DEMERVAL DE

ALMEIDA:64375501120

Data: 2024.04.01 10:30:26

-03'00'

Digitus Soluções em Sistema LTDA

CNPJ: 21.528.528/0001-08

Demerval de Almeida

CPF: 643.755.011-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: Cotação de preço para contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Escolar para atender as demandas das Escolas Municipais, CMEI e SEMEC no exercício de 2025.

Arquivo	Adiciona do em	Endereço
01 - SICAP PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS - TO.pdf	12/02/2025 12:00	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfile/s/cb4a4bac5cea43d382036d57e202c517.pdf
03 - SICAP FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO - TO.pdf	12/02/2025 12:00	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfile/s/9eff988653b3433eaf611ee5ec656748.pdf
02 - SICAP FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS.pdf	12/02/2025 12:00	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfile/s/d55f9d822c7744bbb3922a089b7f032c.pdf

Criado em: 12/02/2025 11:54

Gerado em: 12/02/2025 12:17:14

Item 1

1- CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE SIGE – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL 2- MANUTENÇÃO DE ORDEM CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO EM CÓDIGO DE APLICAÇÃO E BANCO DE DADOS CONTINUI. 3- INCLUI IMPLANTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS PARA OPERAÇÃO DE FUNCIONALIDADES ATIVAS E NOVAS UTILIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. TREINAMENTO ATRAVÉS DE PLATAFORMAS (SEM CUSTO DE VIDEOCONFERÊNCIAS ON-LINE)

Participante	Documento	Modelo	Marc a	Quantida de	Unidad e	Proposta	Métod o
DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA	21528528000108		SV	11,00	SV	R\$ 660,00 (Proposta)	MANUA L
DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA	21528528000108		SV	11,00	SV	R\$ 640,00 (Proposta)	MANUA L
MAX HENRIQUE BARROS FREITAS NELVAM	47048852000112		SV	11,00	SV	R\$ 702,50 (Proposta)	MANUA L

Método: Média

Valor unitário: R\$ 667,50

Valor total: R\$ 7342,50

Valor total da cotação:

R\$ 7342,50

Daniela Barbosa de Sousa
DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)